



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

LEI NÚMERO 1194 DE 06 DE OUTUBRO DE 1992

Autoriza o Poder Executivo à celebrar Convênio com a entidade indígena "TEMBIGUAI", objetivando a proteção social de seus integrantes.

JOSÉ NÉLIO DE CARVALHO, Prefeito Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais,

F A Ç O S A B E R que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 10. - Fica o Poder Executivo autorizado à celebrar Convênio com a entidade indígena denominada "TEMBIGUAI", objetivando a promoção de assistência social, econômica, a saúde e a educação de seus integrantes, nos termos do artigo 173 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 20. - Para fazer face as despesas decorrentes da execução desta Lei, fica o Poder Executivo autorizado à proceder a abertura dos créditos especiais que se fizerem necessários.

Art. 30. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Ubatuba, 06 de outubro de 1992

José Nélio de Carvalho
Prefeito Municipal

Registrada na Seção de Arquivo e Documentação da Secretaria de Administração, em 06 de outubro de 1992.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

**TERMO DE CONVÊNIO QUE ENTRE SI
CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL
DA ESTÂNCIA BALNEÁRIA DE UBATUBA
E A ENTIDADE INDÍGENA -
DENOMINADA "TEMBIGUAI".**

Pelo presente instrumento, a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba, Estado de São Paulo, neste ato representada por seu Prefeito José Nélio de Carvalho, a seguir denominada simplesmente de PREFEITURA e a entidade Indígena "TEMBIGUAI", neste ato representada por seu Presidente, o Senhor Marcos dos Santos, a seguir denominada simplesmente TEMBIGUAI, concordam em celebrar o presente Convênio, mediante as condições e cláusulas que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

Constitue objeto do presente Convênio a proteção social dos integrantes da entidade indígena "TEMBIGUAI", em obediência à Lei Municipal no 1194, de 06/10/92, que autorizou a celebração do presente Convênio.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA EXECUÇÃO

São executores do presente Convênio: a) a Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba; b) a entidade indígena "TEMBIGUAI".

CLÁUSULA TERCEIRA - DAS COMPETÊNCIAS

Para a execução do presente Convênio, a PREFEITURA e a TEMBIGUAI terão as seguintes atribuições:

I - Compete à PREFEITURA:

- a) na área de assistência social: promoção do bem estar e melhoria de condições de vida dos integrantes da entidade indígena;
- b) na área econômica: prestação de apoio técnico às atividades econômicas da entidade indígena;
- c) na área da saúde: manutenção do prédio construído pela Prefeitura onde encontra-se instalado o Posto de Saúde, bem como dos móveis que se guarnecem (obs:



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

verificar se o prédio e os móveis são da PMU) e a prestação de assistência médica e odontológica aos integrantes da entidade indígena;

- d) na área da educação: manutenção do prédio construído pela Prefeitura onde encontra-se instalada a Escola, bem como dos móveis que a guarnecem; o fornecimento de merenda escolar; prestar apoio para que crianças, adolescentes e adultos possam estudar; a designação de pessoal auxiliar e apoio pedagógico, respeitando os direitos, crenças e tradições dos integrantes da entidade indígena.

II - Compete à TEMBIGUAI:

- a) promover a união dos Índios residentes na Aldeia Boa Vista do Sertão do Promirim, para que possam, em conjunto com o Cacique local desenvolver trabalhos que visem o bem-estar entre os membros da comunidade;
- b) idealizar, planejar, realizar e participar de campanhas que estejam direcionadas ao bem-estar do Índio da comunidade, organizando jogos, passeios e visitas a outros grupos organizados em outras aldeias;
- c) angariar meios para que cada membro da entidade indígena possa estudar, se desenvolver culturalmente, dentro dos costumes e da cultura do Povo Guarani, cuidando para que o conhecimento adquirido nos estudos seja um meio de torná-lo, cada vez mais, um verdadeiro representante de seu povo e um defensor da Nação Guarani;
- d) organizar grupos para o trabalho de lavoura e outros serviços, colaborando com o desenvolvimento econômico e social da comunidade;
- e) cumprir e fazer seus Estatutos, cuja alteração deverá ser submetida, previamente, à apreciação da Administração Pública Municipal, à fim de se averiguar se a mesma não interfere na continuidade do presente Convênio;
- f) fornecer, trimestralmente, relação nominal dos integrantes da entidade indígena.



Prefeitura Municipal da Estância Balneária de Ubatuba

LITORAL NORTE DE SÃO PAULO

CLAUSULA QUARTA - DO PRAZO

O prazo de execução do presente Convênio será de 01 (um) ano, a partir da data de sua assinatura.

Parágrafo único - havendo motivo relevante e interesse dos partícipes, o presente Convênio poderá ter seu prazo prorrogado por igual período, mediante termo aditivo e respeitado o limite máximo de 10 (dez) anos de vigência.

CLAUSULA QUINTA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

O presente Convênio não interfere nas ações governamentais superiores e tampouco veda à entidade indígena a busca de recursos que julgar necessários à sua manutenção

Fica eleito o Foro da Comarca de Ubatuba para dirimir eventuais conflitos que porventura surgirem durante a execução do presente Convênio.

E, por estarem de comum acôrdo, assinam o presente instrumento em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas e à todo ato presente.

Ubatuba, 08 de dezembro de 1992

José Nélío de Carvalho
Prefeito Municipal

Marcos dos Santos
Cacique

TESTEMUNHAS